UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA EDUARDA ARRUDA SANTOS

A ARTE NO DIREITO PENAL: A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL NO CINEMA E SEUS REFLEXOS NA OPINIÃO PÚBLICA

CAMPINA GRANDE
2025

MARIA EDUARDA ARRUDA SANTOS

A ARTE NO DIREITO PENAL: A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL NO CINEMA E SEUS REFLEXOS NA OPINIÃO PÚBLICA

Trabalho de conclusão de curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Ciências Criminais e Novas Tecnologias.

Orientador: Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo.

CAMPINA GRANDE

2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237a Santos, Maria Eduarda Arruda.

A arte no Direito Penal [manuscrito] : a representação da justiça criminal no cinema e seus reflexos na opinião pública / Maria Eduarda Arruda Santos. - 2025.

23 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2025.

"Orientação : Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo, Centro de Ciências Jurídicas".

1. Justiça criminal. 2. Direito Penal. 3. Representação cinematográfica. I. Título

21. ed. CDD 345

Elaborada por Camile de Andrade Gomes - CRB - 15/559 BSCEDUC

MARIA EDUARDA ARRUDA SANTOS

A ARTE NO DIREITO PENAL: A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL NO CINEMA E SEUS REFLEXOS NA OPINIÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito

Aprovada em: 26/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Matheus Figueiredo Esmeraldo** (***.172.323-**), em **05/06/2025 01:34:57** com chave **6f84ea2241c611f0ad4b1a7cc27eb1f9**.
- **Caio José Arruda Amarante de Oliveira** (***.200.734-**), em **05/06/2025 11:43:35** com chave **758e47b0421b11f085ab1a1c3150b54b**.
- **Severino Pereira Cavalcanti Neto** (***.656.124-**), em **09/06/2025 17:26:55** com chave **16014f60457011f094bf06adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.
Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final
Data da Emissão: 09/06/2025
Código de Autenticação: 3f8307

Ao meu pai, Carlos Eduardo Carneiro Santos *(in memoriam)*, pelo amor, dedicação e companheirismo. Com o coração repleto de saudade, DEDICO.

"O Direito é a tentativa de organizar o mundo; a arte é a ousadia de interpretá-lo."

Norberto Bobbio

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 7

2 A ARTE E O DIREITO PENAL: UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR.....8

3 O CINEMA COMO EXPRESSÃO CULTURAL E JURÍDICA..... 9

4 A INFLUÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES CINEMATOGRÁFICAS NA PERCEPÇÃO SOCIAL DO SISTEMA PENAL.....11

4.1 Narrativa cinematográfica do filme “Tropa de Elite”..... 13

4.2 A reação dos espectadores e a naturalização da violência…….. 14

5 REFLEXOS NA POLÍTICA CRIMINAL E NO DEBATE PÚBLICO..... 16

6 METODOLOGIA..... 17

7 CONCLUSÃO..... 18

REFERÊNCIAS.....19

A ARTE NO DIREITO PENAL: A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL NO CINEMA E SEUS REFLEXOS NA OPINIÃO PÚBLICA

ART IN CRIMINAL LAW: THE REPRESENTATION OF CRIMINAL JUSTICE IN CINEMA AND ITS IMPACT ON PUBLIC OPINION

Maria Eduarda Arruda Santos[1]

RESUMO

O cinema, como expressão artística e cultural, representa importante meio de comunicação e reflexão social. Este artigo analisa de que forma as representações cinematográficas da justiça criminal influenciam a percepção popular sobre o Direito Penal, especialmente no tocante à construção de estereótipos sobre criminosos, vítimas e operadores do direito. Partindo de uma análise interdisciplinar entre arte, direito e opinião pública, investiga-se o papel do cinema na legitimação ou contestação das práticas punitivas e na formação de discursos sobre justiça. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e análise qualitativa de obras cinematográficas de grande circulação. Os resultados indicam que o cinema, ao retratar a justiça criminal sob diferentes perspectivas, contribui tanto para o fortalecimento de paradigmas penais tradicionais quanto para a crítica às suas distorções, demonstrando seu poder enquanto ferramenta de influência sociopolítica.

Palavras-chave: Cinema; Justiça Criminal; Direito Penal; Opinião Pública; Representação.

ABSTRACT

Cinema, as an artistic and cultural expression, represents an important means of communication and social reflection. This article analyzes how the cinematic portrayals of criminal justice influence the public perception of criminal law, especially regarding the construction of stereotypes about criminals, victims, and legal professionals. Based on an interdisciplinary approach between art, law, and public opinion, the study investigates the role of cinema in legitimizing or challenging punitive practices and in shaping discourses on justice. The methodology used was bibliographic research and qualitative analysis of widely distributed films. The results indicate that cinema, by portraying criminal justice from different perspectives, contributes both to the reinforcement of traditional penal paradigms and to the critique of their distortions, demonstrating its power as a tool of sociopolitical influence.

Keywords: Cinema; Criminal Justice; Criminal Law; Public Opinion; Representation.

---

[1] Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: maria.eduarda.arruda@aluno.uepb.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado “A Arte no Direito Penal: A Representação da Justiça Criminal no Cinema e seus Reflexos na Opinião Pública” possui como objetivo central investigar como o cinema influencia a percepção pública sobre o Direito Penal e o funcionamento da justiça criminal, como também, identificar os estereótipos e preconceitos que essas narrativas artísticas podem perpetuar, e refletir sobre as implicações dessas representações para o Direito Penal e a sociedade, para assim compreender a extensão e o impacto dessas representações sobre o imaginário coletivo.

O cinema, consagrado como a sétima arte por Ricciotto Canudo em seu “Manifesto das Sete Artes” (1923), consolidou-se como um dos principais meios de expressão artística e cultural da contemporaneidade. Sua capacidade de mesclar narrativa, estética, som e imagem em movimento proporciona uma experiência imersiva que dialoga com valores, comportamentos e percepções sociais. No contexto jurídico, especialmente no âmbito penal, o cinema exerce papel ambivalente: ora reforça estereótipos e preconceitos, ora promove reflexões críticas sobre os sistemas de justiça criminal.

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) define uma série de crimes e estabelece as penas aplicáveis, além de consolidar princípios fundamentais do Direito Penal, como a legalidade, a culpabilidade, a proporcionalidade da pena, entre outros. A partir dessas normas, a sociedade constrói suas percepções sobre o que é considerado crime e como a justiça deve ser aplicada. No entanto, a arte, enquanto instrumento de interpretação e (re)construção da realidade, também é um campo de disputa ideológica. Por meio de filmes, documentários e séries, o espectador entra em contato com representações dramatizadas, simbólicas e, muitas vezes, enviesadas sobre temas como crime, punição, justiça, impunidade e direitos humanos. A fronteira entre ficção e realidade é tênue e, não raro, confunde-se no imaginário popular, impactando diretamente a maneira como a sociedade interpreta as normas penais e os agentes do sistema de justiça.

Neste sentido, através de uma análise interdisciplinar entre direito, arte e comunicação, buscou-se compreender os reflexos socioculturais das narrativas cinematográficas sobre o crime, a penalidade e a atuação estatal. A problemática que orienta esta pesquisa pode ser formulada da seguinte forma: “Como as representações cinematográficas da justiça criminal impactam a opinião pública e influenciam a compreensão social do Direito Penal?”

Parte-se da hipótese de que as manifestações artísticas, ao representarem temas relacionados ao crime e à justiça, exercem significativa influência na formação da percepção social sobre o Direito Penal, contribuindo tanto para reforçar quanto para questionar valores, estereótipos e interpretações normativas previstas no Código Penal Brasileiro. Pressupõe-se que a arte, em suas diversas expressões, não apenas reflete o imaginário social sobre a criminalidade e a justiça, mas também atua como um meio de crítica e transformação das concepções jurídicas e sociais, promovendo debates que ultrapassam o âmbito estritamente jurídico.

Ademais, a escolha do tema deste trabalho de conclusão se justifica pelo fato da autora possuir formação acadêmica em Artes Visuais, onde atualmente exerce o cargo de professora de Arte do ensino médio, no estado de Pernambuco. Desse modo, surgiu o interesse em reunir o Direito e a Arte para explicar a importância crescente das mídias artísticas, especialmente o cinema, como formadores de opinião e influenciadores culturais. Dado que as representações artísticas do crime

e da justiça afetam diretamente o modo como a sociedade percebe a criminalidade e os agentes da lei, torna-se fundamental analisar criticamente essas narrativas para compreender seus efeitos e implicações, tanto na esfera jurídica quanto na social.

A relevância social e científica deste estudo reside no fato de que, em sociedades midiatizadas, a percepção sobre o que é justo ou injusto frequentemente se constrói mais pelo que se assiste nas telas do que pelo que se lê na Constituição. Compreender essa dinâmica é essencial para que operadores do direito, acadêmicos e formuladores de políticas públicas estejam atentos ao poder simbólico da arte, sobretudo do cinema, na construção das representações sociais sobre crime e punição.

A metodologia utilizada é essencialmente qualitativa, com abordagem bibliográfica e análise fílmica. São utilizados autores da criminologia crítica, da teoria do discurso e da comunicação social, bem como doutrina penal e estudos interdisciplinares entre direito e cinema. O objetivo é compreender o papel do cinema como instrumento de reprodução ou contestação de discursos penais, considerando o contexto de produção e recepção das obras audiovisuais.

A estrutura deste artigo está dividida em quatro capítulos principais, a primeira seção discute a arte e o direito penal: um diálogo interdisciplinar, a segunda seção aborda o cinema como expressão cultural e jurídica, na terceira seção relata a influência das representações cinematográficas na percepção social do sistema penal, juntamente com à análise da obra cinematográfica brasileira "Tropa de Elite" e a reação dos espectadores e a naturalização da violência e o quinto examina os efeitos dessas representações na formação da opinião pública e nas políticas criminais. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

Com isso, espera-se contribuir para o entendimento das relações entre arte, direito e sociedade, apontando caminhos para uma leitura crítica das representações cinematográficas da justiça criminal.

2 A ARTE E O DIREITO PENAL: UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR

A intersecção entre arte e Direito Penal revela uma rica e complexa relação histórica e filosófica, que ultrapassa os limites convencionais dessas disciplinas. A arte, ao longo dos séculos, tem sido um meio de crítica social e política, oferecendo ao público reflexões profundas sobre o funcionamento da sociedade e suas estruturas de poder, incluindo o sistema penal. O Direito Penal, por sua vez, desempenha o papel central de manutenção da ordem social, regulando comportamentos e aplicando punições para aqueles que transgridem normas jurídicas. Ao refletir sobre como o crime e a justiça são retratados nas artes visuais e no cinema, é possível perceber que essas expressões artísticas não apenas espelham os dilemas sociais e morais da sociedade, mas também dialogam de maneira crítica com as práticas punitivas estabelecidas pelo Direito Penal (ADORNO, 1993).

Desde o século XIX, a arte tem desempenhado um papel essencial na crítica das estruturas de poder, utilizando a estética para denunciar abusos e questionar normas vigentes. As representações de injustiças, violência, tirania e repressão são frequentemente encontradas nas obras de arte, funcionando como espelhos das tensões e contradições sociais. No contexto do Direito Penal, essa crítica se manifesta na forma como a arte aborda o tratamento de criminosos, a aplicação de punições e as falhas do sistema de justiça.

Ademais, a arte não só crítica, mas também reflete a sociedade de seu tempo, atuando como um espelho das suas preocupações, valores e dilemas. Ao longo da história, as representações de crimes e punições na arte visual e no cinema revelam muito sobre como o crime é percebido e tratado. No período medieval, por exemplo, as representações de execuções públicas e a exposição do corpo do criminoso eram comuns, servindo como um espetáculo de controle social e dissuasão pública (FOUCAULT, 1975). Já na arte moderna e contemporânea, questões como a violência policial, o encarceramento em massa e a seletividade penal se tornam temas recorrentes, refletindo preocupações sociais e culturais sobre a eficácia e justiça do sistema punitivo. No livro O Poder Simbólico, Bourdieu discute como a arte e outras formas simbólicas, inclusive o Direito, são meios de reprodução e questionamento das estruturas de poder. Onde ressalta:

> "A produção simbólica, como toda prática social, é um ato de comunicação que, mais do que transmitir informações, reforça ou transforma as estruturas sociais. Os agentes que dominam os instrumentos de produção simbólica exercem, por meio deles, um poder real sobre a representação do mundo social." (BOURDIEU, 1989, p. 11)

Nesse sentido, conforme assinala Bourdieu (1989, p. 11), a produção simbólica não apenas comunica informações, mas também reforça ou transforma as estruturas sociais vigentes, exercendo um poder efetivo sobre a maneira como a realidade é percebida.

O Direito Penal, ao definir condutas criminosas e estabelecer punições, exerce a função de preservar a ordem social, garantindo a coexistência pacífica e a proteção dos bens jurídicos. No entanto, as representações artísticas muitas vezes questionam se o sistema penal cumpre verdadeiramente seu papel de promotor de justiça ou se ele perpetua desigualdades e repressões. Na literatura, cinema e artes visuais, o Direito Penal é frequentemente retratado como um mecanismo ambíguo, que ora protege a sociedade, ora serve aos interesses dos poderosos (ZAFFARONI, 2001).

Essas representações artísticas proporcionam uma visão crítica do papel do Direito Penal na sociedade, convidando o público a refletir sobre suas implicações morais e políticas. A arte, portanto, torna-se um espaço de resistência e questionamento, onde os limites da lei e da justiça são expostos e desafiados. Assim, o diálogo entre arte e Direito Penal revela-se não apenas como uma interseção de formas e linguagens, mas como uma ferramenta de compreensão crítica e transformação social.

3 O CINEMA COMO EXPRESSÃO CULTURAL E JURÍDICA

A arte sempre foi uma forma privilegiada de representação da realidade social, e o cinema, como linguagem artística complexa, traduz essa função com profundidade. Ao retratar o mundo jurídico as produções cinematográficas se tornam palco de disputas simbólicas entre justiça, poder, moralidade e legalidade. O Direito Penal, com sua carga dramática e confrontos éticos, surge como um dos temas mais explorados pelas narrativas audiovisuais, sendo constantemente ressignificado através da lente artística.

Nesse sentido, o cinema é amplamente reconhecido como uma das principais formas de manifestação cultural do século XX e XXI, sendo capaz de reproduzir, reinterpretar e até mesmo moldar visões de mundo. Na perspectiva

jurídica, o cinema pode ser compreendido como um meio de reflexão sobre o direito, especialmente quando se debruça sobre temáticas relacionadas à justiça, à criminalidade e ao papel do Estado na regulação da ordem social (CINTRA, 2008).

A arte cinematográfica, por reunir elementos visuais, sonoros e narrativos, permite a construção de sentidos complexos e plurais. Ela dialoga com as expectativas sociais, com os valores culturais de determinada época e com os discursos hegemônicos. Ao representar conflitos jurídicos, dilemas morais e condutas criminais, o cinema torna-se um campo fecundo para a análise crítica das práticas sociais e das instituições jurídicas.

Nesse sentido, o jurista belga François Ost (2004) defendeu a aproximação entre Direito e cinema, como forma de promover uma compreensão mais humanizada e crítica do fenômeno jurídico, onde argumenta que o cinema permite observar o direito "em ação", revelando seus dilemas morais, seus limites e suas implicações humanas. Já o professor brasileiro, Antônio Carlos de Araújo Cintra (2008), destaca que a linguagem cinematográfica é capaz de aproximar o público das complexidades jurídicas, facilitando a construção de uma consciência crítica sobre as instituições legais. O cinema pode tanto reafirmar quanto contestar a legitimidade das leis, das decisões judiciais e da atuação estatal. Ele se apresenta, portanto, como um espaço de disputa simbólica sobre o que é considerado justo, legal ou moralmente aceitável.

A contribuição do cinema para a construção da memória social e da identidade coletiva também é significativa. Ao retratar o sistema de justiça, o cinema ajuda a formar a imagem que o público tem da polícia, dos juízes, dos advogados e dos criminosos. Essas representações, por vezes caricaturais ou romantizadas, impactam diretamente a percepção da sociedade sobre o Direito Penal e sua função social.

Dessa forma, compreender o cinema como expressão cultural e jurídica exige reconhecer seu papel enquanto ferramenta de comunicação, pedagogia social e crítica institucional. Ao integrar o repertório simbólico da sociedade, os filmes participam da construção do imaginário coletivo e influenciam o modo como o Direito é percebido, interpretado e legitimado no cotidiano.

Ademais, o Direito Penal sempre exerceu fascínio na cultura popular, sendo constantemente representado nas mídias audiovisuais. Filmes, séries e documentários exploram temas como criminalidade, investigação policial, julgamento, punição e justiça, criando narrativas que, ao mesmo tempo em que entretêm, influenciam significativamente o imaginário social. Essas obras constroem estereótipos, reforçam valores e instigam debates sobre moralidade, legalidade e autoridade.

A representação do Direito Penal nas telas pode se dar sob diferentes enfoques. Algumas produções adotam uma abordagem crítica, problematizando a seletividade do sistema penal, a violência institucional e a criminalização da pobreza. Outras, no entanto, promovem uma visão maniqueísta, com heróis e vilões bem definidos e frequentemente glorificam a ação policial violenta como forma legítima de controle social.

No Brasil, obras como "Carandiru", "Cidade de Deus" e "Tropa de Elite" revelam um padrão comum: a retratação de uma realidade marcada pela violência estrutural, pela precariedade dos serviços públicos e pela corrupção institucional. Ao apresentar o crime como um fenômeno inevitável e o criminoso como inimigo social, essas obras acabam por naturalizar determinadas condutas e práticas punitivas.

É importante considerar que o cinema e as séries não apenas refletem a realidade social, mas também a constroem. A audiência, ao consumir essas narrativas, incorpora valores e crenças que orientam sua percepção do sistema de

justiça. A legitimação da violência estatal, a desconfiança nas instituições e o apoio a políticas penais mais rígidas são algumas das consequências desse consumo simbólico.

Assim, analisar as representações do Direito Penal nas telas exige uma leitura crítica que vá além do conteúdo ficcional. Trata-se de compreender como essas produções dialogam com os discursos hegemônicos, como influenciam a opinião pública e como contribuem para a conformação das políticas criminais. Ao fazê-lo, evidencia-se o papel central da cultura midiática na construção da ideologia penal contemporânea. Onde apresenta o Direito Penal como única resposta eficaz à criminalidade, escondendo seu caráter seletivo, simbólico e profundamente vinculado às estruturas de poder e dominação social (BATISTA, 2014).

4 A INFLUÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES CINEMATOGRÁFICAS NA PERCEPÇÃO SOCIAL DO SISTEMA PENAL

O cinema, como forma de arte e meio de comunicação, exerce uma enorme influência sobre a forma como a sociedade percebe o sistema penal e suas práticas. As obras cinematográficas frequentemente reproduzem ou denunciam os mecanismos simbólicos do sistema de justiça, principalmente no que diz respeito à construção de inimigos sociais. Minorias, indivíduos de classes sociais periféricas e grupos historicamente marginalizados, como imigrantes e negros, são muitas vezes retratados como figuras perigosas, associadas à criminalidade. De acordo com Batista (2017), essa representação de estigmatização tem um impacto direto na forma como a população enxerga esses grupos, muitas vezes transferindo essa percepção para a realidade.

A criminalização simbólica apresentada no cinema não se limita à mera reprodução de estereótipos, mas contribui para reforçar uma narrativa onde certas camadas da sociedade são vistas como naturalmente predispostas à criminalidade. Essa construção cinematográfica legitima políticas públicas de controle e punição que, de forma desigual, atingem setores mais vulneráveis da população, perpetuando a marginalização e a exclusão social. Em filmes e séries de sucesso, a violência e os comportamentos criminosos, muitas vezes retratados como respostas a um sistema social injusto, acabam sendo romantizados, o que cria uma percepção distorcida do sistema penal e de sua função social.

O cinema, ao longo das décadas, tem utilizado diversas estratégias narrativas para tornar o crime não apenas atrativo, mas até desejável aos olhos do espectador. A figura do anti-herói, um personagem que transgride as normas estabelecidas, mas que, ao mesmo tempo, é admirado por suas qualidades e atitudes, tem ganhado destaque em muitas produções cinematográficas. Obras cinematográficas como *La Casa de Papel, O Poderoso Chefão* e *Coringa* apresentam criminosos que, apesar de suas transgressões, possuem características que despertam empatia e, em alguns casos, admiração do público. Esses personagens não são mais vistos como simples vilões, mas como figuras complexas, muitas vezes vítimas das circunstâncias sociais que os cercam, ou como indivíduos com um código moral próprio que desafia o sistema vigente.

Mediante o entendimento de Surette (2010), esse fenômeno é denominado "*glamourização do crime"* uma tendência do cinema contemporâneo de representar o criminoso de forma romantizada, muitas vezes associando-o a um senso de resistência ou astúcia. Em vez de ser visto como uma ameaça à ordem social, o criminoso se torna uma espécie de símbolo de rebeldia ou redenção. Essa narrativa distorce a percepção da criminalidade, levando o público a questionar os limites

entre legalidade e moralidade. O conceito de justiça, por exemplo, muitas vezes se entrelaça com o desejo de vingança ou de restabelecimento da ordem a qualquer custo, o que enfraquece a distinção entre o que é legal e o que é moralmente aceitável.

Em muitos casos, essa *glamourização* não se limita a um simples entretenimento, mas pode afetar diretamente a opinião pública. Estudos de recepção têm demonstrado que a exposição recorrente de determinados arquétipos de criminosos, especialmente aqueles com características de anti-heróis, pode gerar uma aceitação tácita da ideia de que a justiça deve ser feita a qualquer preço, mesmo que isso signifique a violação dos direitos individuais ou a adoção de práticas punitivas severas.

A forma como os criminosos são retratados no cinema está intrinsecamente ligada à percepção social sobre o sistema de justiça penal e à moralidade. Em muitas produções, essa representação se dá de forma dicotômica: os criminosos podem ser vilões a serem punidos ou anti-heróis que desafiam as normas sociais. Essa construção simplista, no entanto, não faz jus à complexidade da natureza humana e das situações que envolvem a criminalidade.

Por um lado, o cinema tem o poder de humanizar o criminoso, apresentando-o como alguém que é produto de suas circunstâncias, seja a pobreza, a falta de educação ou a desigualdade social. Por outro, ele também tem a capacidade de demonizá-lo, transformando-o em um símbolo do mal que deve ser erradicado a qualquer custo. De acordo com Caldeira (2000), "De certo modo, tudo o que quebra os padrões do que se considera boa conduta pode ser associado a criminosos, ao crime e a seus espaços. O que pertence ao crime é tudo o que a sociedade considera impróprio."

A representação da criminalidade no cinema também reflete as tensões políticas e sociais presentes em um determinado momento histórico. Críticos e estudiosos da mídia apontam que a forma como os criminosos são retratados pode ser usada para sustentar ou desafiar o *status quo*. Quando filmes e séries optam por representar estereótipos de criminosos como figuras inherentemente malignas, isso pode reforçar a ideia de que certos grupos ou indivíduos são naturalmente predispostos ao crime, legitimando políticas punitivas que favorecem a repressão ao invés da reintegração social.

Essa visão distorcida do criminoso, seja ele humanizado ou demonizado, tem implicações jurídicas profundas. Segundo Greco (2017), em seu livro Criminologia, indica que a aceitação dessas representações cinematográficas pode influenciar a opinião pública sobre políticas criminais, tornando-a mais propensa a apoiar medidas severas e até autoritárias, como o aumento de penas ou a flexibilização das garantias processuais, muitas vezes em nome de uma "justiça popular" que se distancia dos princípios constitucionais.

O impacto das representações cinematográficas no sistema penal não se limita à esfera da percepção pública. Essas representações também influenciam diretamente a política criminal e o debate legislativo. No cinema, as imagens de criminosos são muitas vezes projetadas de forma a tornar certos comportamentos ou características "visíveis" e "legítimos", o que pode pressionar os formuladores de políticas a adotar respostas punitivas. Por exemplo, filmes que retratam bandidos violentos ou criminosos como figuras heroicas podem alimentar o desejo da população por medidas mais rígidas, como o aumento da maioridade penal ou a redução das garantias constitucionais em nome da segurança pública.

Além disso, as representações de "justiceiros" nos filmes também podem dar margem para a adoção de posturas mais autoritárias por parte dos governantes, que, ao perceberem o apoio popular, podem optar por políticas que favoreçam o

endurecimento do sistema penal, sem considerar as consequências sociais dessas medidas. Esse tipo de abordagem populista penal, reforçada pela aceitação de certas narrativas cinematográficas, pode ser extremamente prejudicial para a democracia e os direitos humanos.

Em suma, o cinema não é apenas um reflexo da realidade social, mas também um poderoso agente que molda e, em muitos casos, transforma a percepção coletiva sobre o crime e o sistema penal. A representação do criminoso, seja como vilão ou anti-herói, tem um impacto profundo na forma como as pessoas compreendem as questões relacionadas ao crime e à justiça, influenciando diretamente o discurso público, as decisões políticas e, por fim, as práticas legais e punitivas.

4.1 Narrativa cinematográfica do filme “Tropa de Elite”

A obra cinematográfica “Tropa de Elite" apresenta a rotina do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) e do Capitão Nascimento, responsável por liderar operações em favelas dominadas pelo tráfico. A narrativa se desenvolve em ritmo acelerado, com narração em primeira pessoa e cenas intensas de violência, oferecendo ao espectador uma visão subjetiva do protagonista. A tensão entre a missão institucional da polícia e os dilemas éticos do personagem central permeia toda a trama. O filme revela um ambiente urbano marcado pelo colapso da ordem pública, onde o crime organizado se infiltra nas instituições e o policial de linha de frente é deixado à própria sorte. Essa perspectiva gera empatia com o protagonista, que se vê compelido a utilizar métodos extremos para cumprir sua missão. O espectador é levado a compreender – e muitas vezes justificar – as ações violentas como única saída possível diante da falência do sistema.

No que tange a repercussão, sua estreia provocou discussões sobre o papel da polícia, a eficácia do combate ao tráfico e os limites da legalidade. O Capitão Nascimento tornou-se um ícone cultural, adotado por setores que viam no filme uma defesa da "tolerância zero" e do uso da força como política de segurança. Em termos políticos, o filme influenciou o debate público ao oferecer uma narrativa que reforça o punitivismo, o autoritarismo e a militarização da segurança pública.

Ademais, o filme constrói personagens tipificados: o policial honesto e combativo, o traficante cruel, o estudante alienado, o político corrupto. Essa simplificação contribui para fixar representações sociais que associam a criminalidade à pobreza e à periferia, desconsiderando as dimensões estruturais da violência. Logo, a moralidade da narrativa é regida por uma lógica consequencialista: os fins justificam os meios. Isso legitima práticas como tortura, execuções extrajudiciais e abusos de autoridade, desde que apresentados como necessários à manutenção da ordem. A justiça formal é retratada como ineficiente e conivente, enquanto a justiça informal é exaltada como mais eficaz e legítima.

Nesse sentido, "Tropa de Elite" trouxe efeitos no imaginário social, onde provocou uma mudança perceptível no modo como setores da sociedade enxergam a violência, a criminalidade e o papel do Estado. A obra alimentou discursos que defendem o endurecimento penal, a flexibilização dos direitos fundamentais e a militarização das forças de segurança. Seu impacto pode ser notado na legitimação de medidas como operações policiais letais, aumento de penas e expansão do sistema carcerário. O filme também contribuiu para a naturalização da seletividade penal, ao focar suas narrativas nas camadas mais pobres da população, ignorando a criminalidade econômica e institucional das elites. Essa abordagem reforça uma visão parcial e excludente da justiça criminal, comprometendo os ideais de

igualdade e dignidade humana. Além disso, Silva (2019) destaca que o cinema brasileiro contemporâneo, especialmente obras como “Tropa de Elite”, contribui para a construção de representações da violência que muitas vezes naturalizam a repressão e reforçam discursos hegemônicos do Direito Penal, consolidando narrativas que obscurecem as complexidades sociais por trás do fenômeno criminal.

A influência de "Tropa de Elite" transcendeu o entretenimento, tornando-se uma peça cultural com capacidade de orientar sentimentos, valores e opiniões sobre o Direito Penal. Sua análise crítica revela como o cinema pode atuar como mediador simbólico entre as práticas institucionais e a subjetividade coletiva.

Nesse sentido, "Tropa de Elite" trouxe efeitos no imaginário social, provocando uma mudança perceptível no modo como setores da sociedade enxergam a violência, a criminalidade e o papel do Estado. A obra alimentou discursos que defendem o endurecimento penal, a flexibilização dos direitos fundamentais e a militarização das forças de segurança. Conforme analisa Amauri de Lima (2010), o filme utiliza uma retórica que reforça representações simplificadas de justiça e criminalidade, influenciando a opinião pública e contribuindo para a legitimação de práticas autoritárias.

4.2 A reação dos espectadores e a naturalização da violência

A repetição sistemática de determinados arquétipos, como o policial justiceiro, o criminoso sedutor ou o juiz moralmente corrupto, contribui para a naturalização de práticas ilegais e antiéticas por parte do Estado e seus agentes. Muitas obras cinematográficas e televisivas apresentam cenas de tortura, execuções extrajudiciais e corrupção institucional como estratégias "necessárias" para a manutenção da ordem social, reforçando uma ideia distorcida de justiça que legitima a violação de direitos fundamentais.

Essa construção narrativa, que frequentemente apela ao emocional e explora o senso comum de medo e insegurança, apresenta soluções imediatistas e violentas como se fossem os únicos meios eficazes de contenção do crime. A glorificação de agentes estatais que transgridem a legalidade em nome de um suposto "bem maior" corrobora a ideia de que a força e a repressão são instrumentos legítimos para a pacificação social. Trata-se, portanto, de uma inversão perigosa, onde a defesa de direitos e garantias fundamentais passa a ser vista como um obstáculo ao combate à criminalidade. A construção narrativa desses personagens e acontecimentos impacta diretamente a percepção social sobre o que é aceitável em nome da "segurança pública". Como aponta Luigi Ferrajoli (2002, p. 27):

> "No Direito Penal do inimigo, as fronteiras entre o que é legal e ilegal tornam-se borradas, pois o inimigo, ao ser despojado de sua condição de sujeito de direitos, é tratado como alguém que não merece ser protegido pelas normas que asseguram dignidade humana e justiça. Ele é visto como uma ameaça à ordem social, à moralidade pública ou à estabilidade do regime, e, por isso, suas garantias são subvertidas. Como resultado, a aplicação de penas severas, a adoção de medidas excepcionais de repressão e até a violação de direitos humanos são justificadas, uma vez que esse "inimigo" não é mais visto como parte do corpo social que deve ser protegido pela legalidade, mas sim como um objeto da intervenção punitiva do Estado.". (FERRAJOLI, 2002, p. 27)

Essa lógica de "inimigo" reproduzida no audiovisual ultrapassa a mera ficção e se projeta sobre a realidade social, especialmente em contextos de forte tensão política e social. A representação midiática, ao moldar subjetividades e valores, favorece o deslocamento do eixo da proteção de direitos para a aceitação de práticas punitivas de exceção. De maneira insidiosa, o entretenimento promove a sedimentação de uma cultura de medo que justifica o abandono dos compromissos democráticos em favor de um endurecimento do aparato repressivo do Estado.

A recepção dessas obras pelo público confirma o poder da narrativa audiovisual na consolidação de ideias autoritárias. Pesquisas apontam que espectadores expostos de forma recorrente a tais representações tendem a aceitar com mais facilidade discursos de endurecimento penal, medidas repressivas e práticas que fragilizam a legalidade democrática. A esse respeito, Norberto Bobbio (1997, p. 19) adverte que "a perda de sensibilidade em relação às garantias jurídicas é o primeiro passo para a erosão do Estado de Direito". A naturalização do abuso de poder, quando impulsionada por essas representações simbólicas, representa um grave risco para a estruturação de uma sociedade baseada em direitos.

Além disso, Michel Foucault (1975, p. 202) já advertia que a espetacularização da violência e do poder, seja pela pena de morte ou pelos mecanismos de controle social, possui a função de reafirmar a soberania estatal, mesmo que de forma brutal. A teatralização do poder punitivo, agora transferida para o cinema e as mídias de massa, conserva a mesma lógica de demonstração de força. Ainda que os castigos públicos tenham sido substituídos por mecanismos mais sutis e institucionalizados, como o encarceramento em massa e o policiamento ostensivo, a representação audiovisual resgata e atualiza a função simbólica da punição como ferramenta de controle social e reafirmação da autoridade estatal.

Na sociedade contemporânea, embora a violência direta do suplício tenha sido substituída por formas mais sutis de repressão, a lógica subjacente permanece viva nas representações artísticas e midiáticas. Essa permanência se manifesta na forma como o Estado é constantemente retratado como o detentor do monopólio legítimo da violência, mas, paradoxalmente, autorizado a transgredir seus próprios limites legais em momentos de crise, sempre com a aquiescência popular moldada pela narrativa audiovisual.

Conforme destaca Gustavo Araújo (2014), o cinema constitui-se como uma poderosa ferramenta didática e crítica, capaz de despertar no espectador reflexões profundas sobre a realidade social e jurídica. Para o autor, as produções cinematográficas não apenas espelham aspectos do Direito e do sistema penal, mas também constroem e reforçam discursos sobre justiça, punição e moralidade. Assim, o cinema atua como um meio de formação da consciência jurídica coletiva, influenciando direta ou indiretamente a maneira como a sociedade percebe a legitimidade das instituições e a seletividade da punição penal.

Portanto, a naturalização da violência como instrumento legítimo do sistema penal não apenas desvirtua os princípios fundamentais de justiça, mas também compromete a formação crítica dos cidadãos, criando uma cultura de tolerância ao abuso de poder e à violação dos direitos humanos. A arte, nesse sentido, atua como um poderoso vetor de reprodução ou contestação dessas ideologias, dependendo da maneira como constrói e apresenta seus discursos narrativos. Assim, torna-se indispensável uma análise crítica sobre o papel do cinema e das mídias na formação das representações sociais sobre o crime, a justiça e a punição, para que se possa resistir às tendências autoritárias e fortalecer uma cultura de direitos e garantias individuais.

5 REFLEXOS NA POLÍTICA CRIMINAL E NO DEBATE PÚBLICO

A relação entre arte e Direito Penal transcende o mero simbolismo ou a representação estética. O modo como o sistema de justiça criminal é retratado no cinema e em outras formas de expressão artística exerce um impacto real e tangível sobre o debate público, a formulação de políticas criminais e o comportamento legislativo. A narrativa audiovisual, ao construir imagens específicas sobre o crime, o criminoso e o agente da lei, contribui decisivamente para a formação de opinião pública, muitas vezes orientando percepções que influenciam diretamente a atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Personagens midiáticos emblemáticos transformam-se em referências para campanhas eleitorais e plataformas políticas. Propostas como a redução da maioridade penal, o endurecimento das penas, a ampliação das hipóteses de prisão preventiva e a flexibilização de garantias processuais, como o direito ao silêncio ou a presunção de inocência, ganham impulso popular a partir de representações cinematográficas que exaltam a eficácia imediata da repressão penal em detrimento dos direitos fundamentais. Segundo Zaffaroni (2001, p. 23), "a política criminal midiática alimenta-se da sensação de insegurança, convertendo-a em medo social para justificar medidas cada vez mais repressivas".

Em outras palavras, o cinema não apenas reflete a realidade penal, mas a influencia diretamente, moldando percepções sobre segurança pública, criminalidade e justiça. Essa influência torna-se particularmente perigosa quando desconsidera dados científicos, evidências empíricas e os próprios princípios constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito. Sob o impacto emocional causado pelas narrativas artísticas, o clamor popular tende a exigir respostas rápidas e punitivas, o que frequentemente resulta em políticas criminais pautadas mais pela emoção do que pela razão jurídica. Norberto Bobbio (1992, p. 77) alerta que:

> "Uma sociedade democrática se reconhece não pela ausência de conflitos, mas pela forma como lida com eles, respeitando os direitos fundamentais mesmo nos momentos de crise". (BOBBIO, 1992, p. 77)

Quando obras de arte audiovisuais reforçam a lógica da exceção e da repressão como solução para conflitos sociais complexos, correm o risco de legitimar práticas que fragilizam as bases do Estado de Direito e comprometem as garantias fundamentais.

Além disso, essa influência midiática afeta também a percepção sobre quem é o "inimigo" social. Como aponta Juarez Tavares (2003), o Direito Penal moderno, longe de se destinar à proteção igualitária dos bens jurídicos, tem sido muitas vezes utilizado como instrumento de exclusão e estigmatização de determinados grupos sociais. A arte, ao selecionar quais crimes e quais criminosos retratar, contribui para a construção de estereótipos que reforçam preconceitos de classe, raça e gênero.

Ademais, o fenômeno conhecido como "populismo penal" — caracterizado pela adoção de políticas criminais orientadas mais pela busca de aprovação popular do que pela eficácia real na redução da criminalidade — encontra terreno fértil na narrativa cinematográfica que glamouriza a violência e simplifica questões penais complexas em soluções imediatistas e punitivistas.

Portanto, é imprescindível que o debate público e legislativo esteja atento às influências simbólicas provenientes da arte e da cultura de massas, sem abdicar dos

fundamentos jurídicos e científicos que devem nortear a formulação de uma política criminal séria, racional e respeitadora dos direitos humanos. Como lembra Ferrajoli (2002, p. 108), "a legitimidade do sistema penal depende da sua submissão estrita aos princípios da legalidade, necessidade, subsidiariedade e respeito absoluto à dignidade humana".

Em síntese, o diálogo entre arte e Direito Penal exige uma postura crítica e consciente, capaz de reconhecer o poder transformador das representações artísticas, mas também seus riscos, especialmente quando contribuem para a legitimação de práticas incompatíveis com os pilares do Estado Democrático de Direito.

No entanto, a influência da arte sobre o Direito Penal não é limitada a discussões conceituais. Representações persistentes de criminosos em filmes e séries podem impactar a percepção pública sobre determinados crimes ou criminosos, levando à criação de leis mais severas ou ao endurecimento de práticas judiciais. Quando a arte e a mídia exploram temas criminais com um olhar crítico, elas podem instigar mudanças sociais e influenciar diretamente as práticas do sistema penal.

O cinema e as artes visuais muitas vezes reproduzem estereótipos sobre determinados grupos sociais, associando-os ao crime de maneira que reforça preconceitos e discriminações. No Brasil, por exemplo, a representação de criminosos em filmes frequentemente recai sobre figuras racializadas e de classe baixa, perpetuando a ideia de que o crime é inerente a certos grupos marginalizados. Esses estereótipos não são meramente ficcionais: eles podem afetar a forma como o Direito Penal lida com esses grupos, refletindo e reforçando a seletividade penal, em que negros e pobres são mais propensos a serem alvos de ações repressivas e punições mais severas.

O Direito Penal, ao lidar com os impactos desses estereótipos, enfrenta o desafio de equilibrar a imparcialidade legal com as percepções culturais enraizadas que influenciam o comportamento tanto dos operadores da justiça quanto da sociedade em geral. A arte, ao representar esses grupos de maneira enviesada, contribui para a construção de uma cultura de estigmatização que pode afetar decisões judiciais, endurecer políticas de segurança pública e perpetuar a exclusão social. Portanto, é fundamental que o cinema e outras formas de expressão artística sejam criticamente analisadas para entender como suas narrativas afetam o tratamento dado pelo sistema penal a grupos vulneráveis.

6 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e bibliográfica de produções cinematográficas que retrataram o crime e a justiça ao longo do tempo, sobretudo do filme Tropa de Elite. Utilizou-se o método indutivo, partindo da análise de casos específicos para a construção de inferências mais amplas sobre a influência das manifestações artísticas na percepção social do Direito Penal. Essa metodologia permitiu observar representações artísticas diversas e, a partir delas, identificar padrões, tendências e interpretações críticas acerca da criminalidade e da justiça no imaginário coletivo.

Quanto aos tipos de pesquisa, adotou-se a pesquisa exploratória, uma vez que o tema ainda carece de estudos sistematizados e aprofundados. O objetivo foi proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo, contribuindo para ampliar o debate interdisciplinar e fomentar futuras investigações na área.

Em relação aos meios de investigação, realizou-se pesquisa bibliográfica, por meio da análise de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos, filmes, e materiais teóricos sobre Direito Penal e cinema. A pesquisa bibliográfica serviu de alicerce para a compreensão dos conceitos jurídicos, artísticos e sociais envolvidos, além de possibilitar uma leitura crítica das representações artísticas em comparação com as disposições legais previstas no Código Penal Brasileiro.

Os procedimentos técnicos envolveram a seleção criteriosa de obras cinematográficas, a revisão bibliográfica sistemática, a observação minuciosa dos elementos artísticos e jurídicos presentes nas obras analisadas, e a interpretação crítica dos dados coletados. A análise foi realizada de maneira lógica e estruturada, assegurando a objetividade e a confiabilidade do processo investigativo.

7 CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo refletir sobre a intersecção entre a arte cinematográfica e o Direito Penal, com foco na representação da justiça criminal no cinema e seus reflexos na opinião pública. Partindo de uma análise interdisciplinar, observou-se que o cinema ultrapassa os limites do entretenimento ao funcionar como linguagem social capaz de influenciar percepções, construir estereótipos e legitimar discursos jurídicos e políticos.

A representação do sistema penal nas telas pode reforçar mitos punitivistas, glamourizar a violência e contribuir para a criminalização simbólica de grupos historicamente marginalizados. Por outro lado, o cinema também exerce importante papel crítico ao denunciar abusos, sensibilizar o público e promover a reflexão sobre as injustiças estruturais que permeiam o sistema de justiça criminal.

A análise de "Tropa de Elite" permitiu compreender como o cinema, ao representar o sistema de justiça criminal, influencia a formação do imaginário social e impacta as políticas públicas de segurança. A obra contribuiu para reforçar discursos punitivistas e práticas autoritárias, ao mesmo tempo em que escancarou contradições do sistema penal brasileiro.

Assim, observa-se que produções como Carandiru, Cidade de Deus e Tropa de Elite contribuem para a consolidação de uma narrativa que associa o crime à marginalidade e o criminoso à figura do inimigo social. Ao retratarem uma realidade permeada por violência estrutural, deficiências nos serviços públicos e corrupção institucional, essas obras não apenas espelham as mazelas sociais, mas também colaboram para a naturalização de práticas punitivas e de discursos que reforçam a seletividade penal. Assim, a arte cinematográfica, ao mesmo tempo em que denuncia, pode também perpetuar estigmas e influenciar a opinião pública de maneira acrítica.

Verificou-se que o espectador, muitas vezes, constrói sua compreensão sobre o crime, a pena e o direito com base em narrativas audiovisuais. Essa influência é potencializada pelas plataformas de streaming e pelas estratégias narrativas que envolvem o espectador emocionalmente, muitas vezes sem que ele perceba a carga ideológica presente nas obras que consome.

Dessa forma, o estudo evidencia a necessidade de se reconhecer a arte, e especialmente o cinema, como campo estratégico na disputa de sentidos sobre o Direito Penal. Ao mesmo tempo em que pode contribuir para a naturalização da repressão e da seletividade penal, o cinema também pode atuar como importante instrumento de educação jurídica, crítica social e transformação.

É fundamental que juristas, educadores, cineastas e formuladores de políticas públicas estejam atentos ao papel simbólico da arte e à sua capacidade de formar consciências e influenciar comportamentos. A democratização do acesso ao audiovisual deve vir acompanhada de uma leitura crítica sobre as narrativas penais que circulam nos meios de comunicação, para que a arte possa servir, cada vez mais, como ponte entre o Direito e a justiça social. Reconhecer o cinema como um agente de formação política e simbólica é essencial para promover uma cultura jurídica mais crítica e reflexiva. Cabe ao Direito dialogar com a arte, não para censurá-la ou instrumentalizá-la, mas para compreendê-la como espaço legítimo de expressão, contestação e formação de consciência cidadã.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Introdução à sociologia**. São Paulo: Unesp, 1993.

AMARAL, Bruno Machado; ZACKSESKI, Cristina; PIZA, Evandro Duarte. **Criminologia e cinema: narrativas sobre a violência.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2016.

ARAÚJO, Gustavo Alberto de Lima. **Direito e cinema: fundamentos teóricos e metodológicos para a utilização do cinema na formação jurídica**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

BERNARDET, Jean Claude. **Cinema Brasileiro, proposta para uma história**. 2. ed., Companhia de bolso. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário**. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOSI, Alfredo. **Reflexões sobre a arte**. São Paulo: Editora Ática, 2. ed., 1986.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 10 de dez. 2024.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2000.

CANUDO, Ricciotto. **O manifesto das sete artes**. In: XAVIER, Ismail (org.). A experiência do cinema. 2. ed. São Paulo: Graal, 2005. p. 15-22.

CARANDIRU. Direção: Hector Babenco. Produção: Globo Filmes; HB Filmes. Brasil: Columbia Tristar, 2003. Globoplay (145 min).

CIDADE de Deus. Direção de Fernando Meirelles. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2002. Globoplay. (130 min.).

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. **Direito e cinema: ensaios sobre justiça e sétima arte**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

COLONHEIS, Gabriela Gonçalves. **A Influência das Produções Cinematográficas no Direito Penal e na Política Criminal**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2023.

CORINGA. Direção: Todd Phillips. Produção: Warner Bros. Pictures. Estados Unidos: Warner Bros., 2019. HBO Max. (122 min).

GRECO, Rogério. **Criminologia**. 9. ed. Niterói: Impetus, 2017.

HIKIJI, Rose Satiko Gitiriana, **Imagem-violência: etnografia de um cinema provocador**. Núcleo de Antropologia urbana da USP. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

TAVARES, Juarez. **Direito Penal da Negligência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

KLEINER, Olivier. **A Arte do Crime: Estética e Política do Crime nas Mídias**. São Paulo: Annablume, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 2013.

LA CASA DE PAPEL. Direção: Álex Pina. Produção: Vancouver Media. Espanha: Netflix, 2017-2021. Série televisiva. Netflix.

LIMA, Amauri de. Reportagem e retórica: uma análise discursiva sobre o filme “Tropa de Elite”. **Revista de Literatura, História e Memória**, v. 6, n. 7, p. 217–226, 2010. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/rlhm/article/view/4433 . Acesso em: 3 abr. 2025.

OLIVEIRA, Mara Regina de (2006). **Cinema e Filosofia do Direito: um estudo sobre a crise de legitimidade jurídica brasileira**. Rio de Janeiro: Corifeu.

OST, François. **O direito ou os paradoxos do jogo**. Tradução de João Batista de Almeida. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

O PODEROSO CHEFÃO. Direção: Francis Ford Coppola. Produção: Paramount Pictures. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1972. Prime Vídeo. (175)

PESSOA, Adriana. A Estética do Crime no Cinema e Seus Reflexos na Percepção Jurídica. **Revista Brasileira de Direito**, v. 19, n. 2, 2021.

SILVA, Juliana Ferreira da. Representações da violência e do Direito Penal no cinema brasileiro contemporâneo. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 11, p. 45-61, 2019.

SILVA, Paulo Sérgio. A Representação do Crime no Cinema e Suas Implicações para o Direito Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 24, n. 3, 2020.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito e artes visuais: imagem, imaginário e imaginação no direito**. Ius Inkarri, vol. 13, n. 16, 2024, p. 225-248.

SURETTE, R. **Media, Crime, and Criminal Justice: Images and Realities**. 4. ed. Belmont, CA: Wadsworth Publishing, 2010.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. In: **Anamorphosis – Revista internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Produção: José Padilha, Marcos Prado. Brasil: Universal Pictures, 2007. Globoplay. (116 min.).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, fonte inesgotável de força e sabedoria, por me auxiliar e iluminar cada passo desta jornada. Em todos os momentos de incerteza e cansaço, foi Sua mão que me sustentou e me deu forças para seguir em frente.

Ao meu amado esposo, Wallison Feitosa, meu companheiro de vida e de sonhos, que caminha ao meu lado não apenas na vida, mas também nesta jornada acadêmica. Estamos finalizando juntos esta etapa tão importante, e isso torna essa conquista ainda mais especial. Obrigada pela parceria, pela paciência nos meus dias difíceis, pelo incentivo nos momentos de desânimo e pelo amor que sempre me fortaleceu.

Ao meu pai, Carlos Eduardo (*in memoriam*), cuja lembrança me acompanha em cada conquista, deixo meu mais profundo agradecimento. Sua história de vida, seus ensinamentos e o amor que permanece vivo em meu coração foram e sempre serão grandes inspirações para mim. Esta vitória também é sua.

À minha mãe, Silvana Arruda, mulher de coragem e amor incondicional. Seu cuidado, carinho e seu exemplo de força foram o alicerce para que eu pudesse trilhar este caminho.

Aos meus irmãos, Wallan e Vinícius, que sempre estiveram ao meu lado, compartilhando risos, conselhos e palavras de encorajamento, minha sincera gratidão. Às minhas cunhadas e amigas, Bell e Daniele, que com carinho e amizade

acrescentaram luz ao meu caminho, deixo aqui o meu reconhecimento e agradecimento por todo apoio, incentivo e afeto. E ao meu querido sobrinho, Bernardo, cuja alegria e amor puro trouxeram leveza e motivação aos meus dias.

À minha avó, Severina Arruda, símbolo de sabedoria e ternura, que sempre me ensinou, através de gestos e palavras, a importância da perseverança e da fé. Sua presença em minha vida é uma bênção pela qual serei eternamente grata.

Aos meus sogros, Gilson Farias e Uedna Feitosa, que me acolheram com tanto amor e torceram por mim em cada etapa, meu muito obrigada. O carinho e a confiança de vocês foram fundamentais para que eu me sentisse ainda mais fortalecida. E também, às minhas cunhadas, Wanna e Wemylli, minhas irmãs do coração, vocês são muito especiais para mim.

Ao meu fiel companheiro Wade Wilson, que, com sua presença amorosa, seus olhares de ternura e seu carinho silencioso, trouxe conforto nos momentos difíceis e alegrou meus dias com sua lealdade incondicional.

Ao meu orientador, Prof. Me. Matheus Figueiredo, meu sincero agradecimento pela orientação dedicada, pela paciência e pelos ensinamentos que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Ao corpo docente que compõe o Centro de Ciências Jurídicas da UEPB, que através dos ensinamentos perpassados, com dedicação e empenho, contribuíram imensamente para a minha formação acadêmica, minha eterna gratidão.

Aos professores da banca examinadora, meu sincero agradecimento pela generosidade em dedicar seu tempo e conhecimento para avaliar este trabalho.

A todos vocês, o meu mais sincero e eterno agradecimento. Cada um tem um pedaço nesta conquista.